



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Central**

quinta-feira, 8 de junho de 2017

Ano VII - Edição nº 00147 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Central publica**



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
28B78E00240327F4833EC13809779C0C

## Câmara Municipal de Central

# SUMÁRIO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- CONVÊNIO - BANCO DO BRASIL S.A E CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Câmara Municipal de Central

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO A FAVORECIDOS, COMPREENDENDO PAGAMENTOS A ASSALARIADOS, A FORNECEDORES E OUTROS PAGAMENTOS (PAGAMENTOS DIVERSOS), QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

No dia 06 de junho de 2017, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o número 63.086.367/0001-90, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, a seguir denominado simplesmente de BANCO, ambos neste ato representados pelos seus representantes infra assinados, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviços pelo BANCO ao CONTRATANTE, com base na Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, conforme Processo Administrativo n.º (incluir o número do processo administrativo de dispensa de licitação), a que se vincula este contrato, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula 01ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos) do CONTRATANTE e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos pagamentos efetuados.

§ 1º - O objeto deste contrato abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, observado o Parágrafo 2ª desta cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas, ou transformadas em entidades da Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste contrato, serão preservados junto ao BANCO.

Página 1 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

# Câmara Municipal de Central

§ 2º - O CONTRATANTE providenciará a adesão das Entidades da Administração Pública Municipal Indireta, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, bem como a publicação na imprensa oficial do CONTRATANTE ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

## Cláusula 02ª | Caracterização do Objeto

O serviço objeto deste contrato será parametrizado na forma abaixo:

- a) Número do Convênio:  
357935
- b) Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:  
Agência: 1.766-3  
Conta corrente: 46.869-X
- c) Conta para débito de tarifas:  
Agência: 1.766-3  
Conta corrente: 46.869-X
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:  
Agência: 1.766-3  
Conta corrente: 46.869-X
- e) Periodicidade para débito das tarifas:  
Diária
- f) Float:  
2 dias  
Percentual de retenção de 100% (cem por cento)

Página 2 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



# Câmara Municipal de Central

- g) Valor máximo para o arquivo remessa em R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais)
- h) Valor máximo individual de cada pagamento em R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)
- i) Prazo para devolução ao CONTRATANTE dos recursos relativos a pagamento (s) não efetivado (s) 2 (dois) dias
- j) Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é do CONTRATANTE.

§ 1º - Os convênios a serem celebrados entre o BANCO e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta que aderirem ao presente instrumento, na forma do § 2º da Cláusula 01ª, terão seus parâmetros descritos no respectivo Termo de Adesão, a ser firmado na forma do modelo constante do Anexo I do presente contrato.

## Cláusula 03ª | Pagamento de Salários

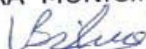
Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País. Para os demais serviços podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Pagamento crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d) Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

## Cláusula 04ª | Operacionalização

As partes se comprometem ao seguinte:

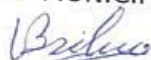
Página 3 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



## Câmara Municipal de Central

- a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONTRATANTE;
- b) O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONTRATANTE;
- c) O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE;
- d) A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Autoatendimento Setor Público ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE;
- e) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

Página 4 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO  
BRASIL S.A.



# Câmara Municipal de Central

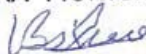
- h) Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- i) A utilização do cartão de crédito pelo CONTRATANTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas do Contrato do Cartão de Pagamento Setor Público, conforme o caso;

## Cláusula 05ª | Modalidade Crédito em Conta Salário

As partes definem que:

- a) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- b) A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social ou outro documento de constituição;
- c) O arquivo de cadastro será entregue pelo CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- d) O CONTRATANTE fica obrigado a enviar dados de identificação (inscrição CPF) dos favorecidos no arquivo remessa;
- e) Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- f) O CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- g) No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;

Página 5 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO  
BRASIL S.A.





## Câmara Municipal de Central

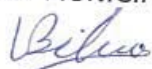
- h) O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- i) O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pelo CONTRATANTE.

### Cláusula 06ª | Modalidades Contra Recibo On-Line e Ordem de Pagamento (Orpag)

As partes definem que:

- a) O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONTRATANTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo remessa encaminhado pelo CONTRATANTE;
- b) Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONTRATANTE após o transcurso do prazo estabelecido na alínea "i" da Cláusula 2ª deste Contrato;
- c) Os lançamentos constantes no arquivo remessa são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo retorno, arcando o CONTRATANTE com as consequências advindas;
- d) O BANCO, na condição de mero mandatário do CONTRATANTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário, o CONTRATANTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-

Página 6 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.





# Câmara Municipal de Central

se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;

- e) Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

## Cláusula 07ª | Modalidade de Crédito em outro Banco no País

O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

§ 1º - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º - O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

## Cláusula 08ª | Modalidade Crédito em Conta Corrente por meio do Autoatendimento Setor Público (ASP)

As partes definem que:

- a) O CONTRATANTE efetuará no Autoatendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE;
- b) Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONTRATANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do

Página 7 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

# Câmara Municipal de Central

beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

## Cláusula 09ª | Suficiência de Saldo em Conta e de Limite de Crédito no Cartão

O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficientes para os pagamentos indicados.

## Cláusula 10ª | Remuneração pela prestação do Serviço

Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

### a) Pagamento de Salários:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta salário	5,00
Fornecimento de Cartão Eletrônico 1ª via	0,00
Pagamento Eletrônico de Salários	3,50

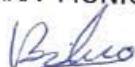
### b) Pagamento a Fornecedores:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta corrente sem aviso	3,40
Crédito em conta corrente com aviso	5,70
Pagamento Eletrônico Depósito Judicial	2,50
Crédito em outro Banco (DOC/TED)	8,20

### c) Pagamentos Diversos:

Tarifa	Valor R\$
Crédito em conta sem aviso	3,40
Crédito em conta com aviso	5,70
Crédito em outro Banco (DOC/TED)	8,20
Crédito em poupança	5,70

Página 8 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



# Câmara Municipal de Central

Guias com código de barras não compensáveis	3,00
Guias sem código de barras não compensáveis	3,00

d) Tarifas comuns aos serviços de pagamento de salário, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos:

Tarifa	Valor R\$
2ª via arquivo/relatório	5,30
Antecipação de Float (%)	0,10%
Recuperação de lançamento	2,00
Liberação de Arquivos de Pagamento (Manual)	106,50
Depósito/Pagamento Judicial Eletrônico	2,50

§ 1º - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONTRATANTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

§ 2º - O CONTRATANTE autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente, estabelecida na alínea "c" da Cláusula 2ª deste CONTRATO, ou, na falta de recursos nessa (s) conta (s), em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

§ 3º - O CONTRATANTE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º - A periodicidade para o débito das tarifas está especificada na alínea "e" da Cláusula 2ª deste CONTRATO.

Página 9 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

*Bilene*



## Câmara Municipal de Central

### Cláusula 11ª | Alterações Sistêmicas

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§ 1º - Toda providência tomada pelo CONTRATANTE, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

### Cláusula 12ª | Reparação de Danos

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.

### Cláusula 13ª | Vigência

O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ 1º - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Página 10 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



## Câmara Municipal de Central

### Cláusula 14ª | Obrigação Tributária

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

### Cláusula 15ª | Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista na dotação orçamentária do CONTRATANTE .

### Cláusula 16ª | Publicidade


A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula 17ª | Foro

Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Central (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

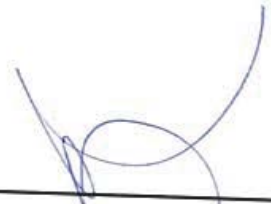
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Página 11 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

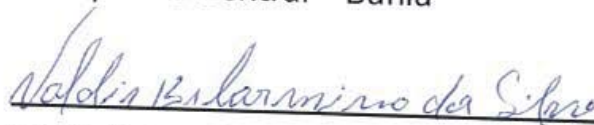


# Câmara Municipal de Central

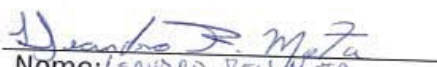
Banco do Brasil S.A.


  
\_\_\_\_\_  
**João Luiz Rodrigues do Nascimento**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o número 237.566.595-34, portador da cédula de identidade sob número 1.808.130-48 SSP/BA

Câmara Municipal de Central - Bahia

  
\_\_\_\_\_  
**Valdir Belarmino da Silva**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o número 230.961.445-91, portador da cédula de identidade sob número 02.853.859-50 SSP/BA

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: LEANDRO F. MOTA  
CPF: 013.709.735-27

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JOSÉ JAMES MACHADO DE ALENCAR  
CPF: 567.761-785-20

Página 12 de 12 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



# Câmara Municipal de Central

Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nº 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e a entidade pública CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, com sede na cidade de CENTRAL - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 63.086.367/0001-90, doravante denominada CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos vinculados à CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.

**CLÁUSULA 2ª** – O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) aos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO e pela ARRENDADORA.

§ 2º – Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pela CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL e correspondentes do BANCO, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos para

Página 1

# Câmara Municipal de Central

encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

§ 3º – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

§ 4º – As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA 3ª** – As operações formalizadas pelo BANCO ou pela ARRENDADORA com os servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e nos canais de autoatendimento do BANCO ou pela CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, conforme acordo firmado com o BANCO e ARRENDADORA. Os correspondentes do BANCO poderão acolher propostas dos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos, para posterior confirmação das operações pelo BANCO;
- b) Taxas – mínima de 2,00 % a.m. e máxima de 2,60 % a.m., sujeitas a alterações;
- c) Prazos de pagamento – mínimo de 06 (seis) e máximo de 60 (sessenta), sujeitos a alterações.

§ Único – As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso.

**CLÁUSULA 4ª** – A CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;
- b) submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;



## Câmara Municipal de Central

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos;

d) prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- I. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- II. Data de fechamento da folha;
- III. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- IV. As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

e) acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL;

f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 359018, agência 1.766-3 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do (s) empréstimo (s) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;





## Câmara Municipal de Central

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

**CLÁUSULA 5ª** – O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) atender e orientar os servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) informar à CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

c) fornecer à CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) prestar à CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) disponibilizar aos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

**CLÁUSULA 6ª** – O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido

Página 4

# Câmara Municipal de Central

antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) Se a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;
- c) Se a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

§ Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

**CLÁUSULA 7ª** – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez dias) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

**CLÁUSULA 8ª** – A CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

§ Único – Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 9ª** – A CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ele no BANCO, das importâncias devidas por seus servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Quarta "g".

**CLÁUSULA 10ª** – A CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, neste ato, indica o Diretor Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou

Página 5



# Câmara Municipal de Central

documentos dos servidores, empregados e agentes políticos, empregados e agentes políticos enviados ao BANCO ou à ARRENDADORA:

§ Único – Poderá a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao BANCO e à ARRENDADORA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**CLÁUSULA 11ª** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e MUNICÍPIO) deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA 12ª** – Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso, e do servidor beneficiário.

**CLÁUSULA 13ª** – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA 14ª** – Este Convênio constitui obrigações ao BANCO, a ARRENDADORA e à CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL.

**CLÁUSULA 15ª** – No caso de falência da CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos servidores, empregados e agentes políticos, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

**CLÁUSULA 16ª** – Na hipótese de a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Quarta deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL junto ao BANCO.

**CLÁUSULA 17ª** – Em nenhuma hipótese será a CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

**CLÁUSULA 18ª** – O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA 19ª** – Fica eleito o foro da cidade de CENTRAL - BAHIA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

**CLÁUSULA 20ª** – O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha



# Câmara Municipal de Central

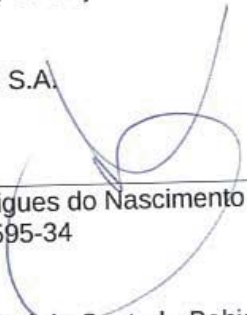
de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

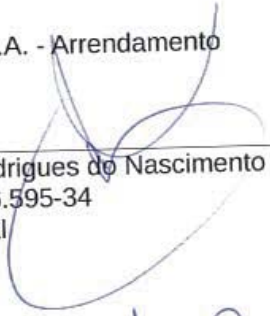
E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Central – Bahia, 06 de junho de 2017

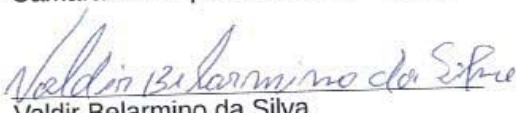
Banco do Brasil S.A.

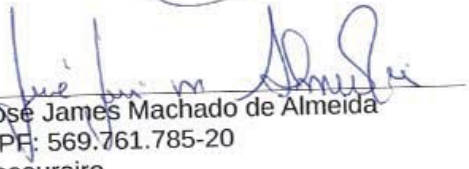
BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

  
João Luiz Rodrigues do Nascimento  
CPF: 237.566.595-34  
Gerente Geral


  
João Luiz Rodrigues do Nascimento  
CPF: 237.566.595-34  
Gerente Geral

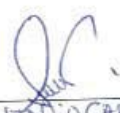
Câmara Municipal de Central - Bahia

  
Valdir Belarmino da Silva  
CPF: 230.961.445-91  
Presidente

  
José James Machado de Almeida  
CPF: 569.761.785-20  
Tesoureiro

Testemunhas

  
Nome: LEANDRO REIS ALOTA  
CPF: 013.709.735-27

  
Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
CPF: 463.201.915-15

# Câmara Municipal de Central

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
28B78E00240327F4833EC13809779C0C